



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO:
LUCAS DUTRA DOS SANTOS

VICE-PREFEITA:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
RENE MELLO VIGNE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
THIAGO SOUZA GONÇALVES FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
PRISCILLA ANDREA DE ALMEIDA GALVES GUTIERRES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTOSUSTENTÁVEL:
-

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:
CHRISTIAN CESAR MARCONDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:
NELSON JORGE MORAES MATOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO :
-

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS:
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:
AGUINALDO LUIS PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS:
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PEDRO HENRIQUE MATHEUS DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES:
PATRICK FIGUEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:
LEONARDO ROSA CARLOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
LUIZ FERNANDO FERREIRA MENDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA:

Presidente: MARCOS LOMEU DE MIRANDA

Vice-Presidente: SIDNEI COUTINHO PERRUT

1º Secretário: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA

2º Secretário: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS

VEREADORES

Vereador: Bruno de Almeida Santos

Vereador: Fernando Gomes Leite

Vereador: José Celso da Costa

Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas

Vereador: Marcos Lomeu de Miranda

Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza

Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira

Vereador: Sidnei Coutinho Perrut

Vereador: Sizenando Fernandes Paixão

Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo
Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 1.931 – Ano VII

Distribuição Digital Gratuita

16 de dezembro de 2024 (Segunda-Feira)

ATOS DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA PROVIMENTO EFETIVO, DISCIPLINA AS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS E FIXA A REMUNERAÇÃO BASE, ADEQUANDO-SE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO DE SEROPÉDICA.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei Complementar.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos para provimento efetivo, disciplina as competências, atribuições e fixa a remuneração base, abrangendo, no seu âmbito de aplicação, a estrutura organizacional e administrativa do Poder Legislativo de Seropédica.

Art. 2º. A realização do concurso público observará as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 14.965, de 09 de setembro de 2024.

Art. 3º Na forma da Lei Municipal nº 11, de 17 de janeiro de 1997, o regime jurídico estatutário será o aplicável aos servidores que vierem, dentro do número de vagas, preencher os cargos mediante aprovação em concurso público.

CAPÍTULO II

CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 4º Ficam criados os cargos para provimento efetivo integrando-os ao Quadro Permanente do Poder Legislativo de Seropédica:

I – Integrantes da Estrutura Organizacional Administrativa

CARGOS E NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Quantidade	Carga Horária Mensal
Procurador (nível superior, com inscrição na OAB)	2	20H
Agente de Compras e Licitações (nível superior, Gestão Pública)	1	40H
Controlador Interno (nível superior, com inscrição no CRC)	1	40H
Contador (nível superior, com registro no CRC)	1	40H
Tesoureiro (com registro no CRC)	1	40H
Assistente Administrativo (nível médio)	6	40H

II – Integrantes da Estrutura Organizacional Legislativa

CARGOS E NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Quantidade	Carga Horária Mensal
Analista de Tecnologia da Informação (nível superior específico)	1	40H
Técnico em Áudio e Vídeo (nível médio, curso técnico)	1	40H
Oficial Legislativo (nível médio)	5	40H

CAPÍTULO III

REGRA PREVISTA NO ART. 37, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 5º Para o exercício de funções de confiança por servidores detentores de cargo de provimento efetivo, após sua estabilidade, é fixado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para cumprimento da regra estabelecida no art. 37, V, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O cumprimento do percentual fixado no caput do artigo está condicionado as diretrizes de gestão e governança, incluindo a formação acadêmica e a capacitação profissional para o exercício do cargo de provimento em comissão.

CAPÍTULO IV

DOS VENCIMENTOS BASE

Art. 6º O vencimento base para os cargos criados por esta Lei são:

Procurador	R\$ 4.000,00
Agente de Compras e Licitações	R\$ 3.500,00
Controlador Interno	R\$ 4.000,00
Contador	R\$ 3.500,00
Tesoureiro	R\$ 1.600,00
Assistente Administrativo	R\$ 1.550,00
Analista de Tecnologia da Informação	R\$ 3.500,00
Técnico em Áudio e Vídeo	R\$ 1.600,00
Oficial Legislativo	R\$ 1.550,00

§1º Aplica-se aos servidores públicos nomeados em cargos de provimento efetivo, as regras e normas definidas pela Lei Municipal nº 11, de 17 de janeiro de 1997.

§2º Os vencimentos base dos cargos poderão, motivados por fatos supervenientes ou em cumprimento a decisão de órgãos de controle, ser objeto de modificação mediante lei específica e desde que haja aprovação em período antecedente a publicação do edital de concurso público.

CAPÍTULO V

REQUISITOS EXIGIDOS PARA CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Art. 7º A criação dos cargos de provimento efetivo de que trata a presente Lei observa as disposições do art. 169 da Constituição Federal e vinculam-se a estudos de impactos orçamentários e financeiros exigidos pelos arts. 16 a 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 8º A realização do concurso público está previsto para o exercício financeiro de 2025, restando condicionado ao cumprimento de metas, ações e formalidades voltadas ao processo de chamamento público relativo a escolha da banca responsável pela seleção dos candidatos e a conclusão da fase de classificação e homologação do certame.

CAPÍTULO VII

DA POSSE, NOMEAÇÃO E LOTAÇÃO

Art. 9º Os cargos de provimento efetivo, após posse e nomeação, estarão subordinados aos Órgãos da Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Deliberará a Mesa Diretora da Câmara Municipal a lotação dos servidores aprovados em concurso público, devidamente motivada a decisão, utilizando-se de critérios técnicos estabelecidos em ato próprio.







CAPÍTULO VIII
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 10. As competências e atribuições vinculadas ao exercício dos cargos criados por esta lei estão disciplinadas no Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO IX
VIGÊNCIA

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de homologação do concurso público de que tratam os arts. 2º e 8º desta Lei.

Seropédica-RJ, 16 de dezembro de 2024.
LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 012 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DE SEROPÉDICA, ABRANGENDO ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA, MEDIANTE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E RESPECTIVAS SIMBOLOGIAS, SUBSÍDIOS, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS, INCIDINDO ABSORÇÃO DA CRIAÇÃO, POR LEI ESPECÍFICA, DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei Complementar.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Quadro Permanente do Poder Legislativo de Seropédica, abrangendo Estrutura Organizacional e Administrativa, mediante criação de cargos de provimento em comissão e respectivas Simbologias, subsídios, competências e atribuições funcionais, incidindo a absorção da criação, por lei específica, de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º Aplica-se, no que couber, aos servidores públicos nomeados exclusivamente em cargos de provimento em comissão a Lei Municipal nº 11, de 17 de janeiro de 1997, equiparando-os aos servidores efetivos.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 3º Ficam criados na Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Legislativo de Seropédica, abrangendo o Quadro Permanente de Pessoal, com a finalidade de exercício das atividades administrativas e legislativas, internas e externas, os cargos de provimento em comissão:

1 – ASSESSORIA PARLAMENTAR (GABINETE DOS VEREADORES)			
CARGO	SÍMBOLO	QTD	VALOR
Assessor Chefe do Gabinete Parlamentar	CC5	1	R\$ 3.500,00
Assessor Parlamentar	CC7	7	R\$ 2.360,00

2 – PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO (CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAIS)			
CARGO	SÍMBOLO	QTD	VALOR
Procurador Geral	CC1	1	R\$ 10.000,00
Subprocurador Geral	CC2	1	R\$ 6.500,00
Coordenador Jurídico Legislativo	CC3	1	R\$ 5.000,00
Coordenador Jurídico Administrativo	CC3	1	R\$ 5.000,00

3 – CONTROLADORIA DO PODER LEGISLATIVO (CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS)			
CARGO	SÍMBOLO	QTD	VALOR
Controlador Geral	CC1	1	R\$ 10.000,00
Subcontrolador Geral	CC2	1	R\$ 6.500,00

4 – SECRETARIA LEGISLATIVA (CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS)			
CARGO	SÍMBOLO	QTD	VALOR
Gestor Legislativo (nível superior)	CC4	1	R\$ 4.500,00
Coordenador de Comunicação	CC6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Computação	CC6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Multimídia	CC6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Assuntos Legislativos	CC6	1	R\$ 3.000,00

5 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO (CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS)			
CARGO	SÍMBOLO	QTD	VALOR
Gestor Administrativo (nível superior)	CC4	1	R\$ 4.500,00
Diretor de Contabilidade	CC5	1	R\$ 3.500,00
Coordenador de Finanças e Orçamento	CC6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Compras e Licitações	CC6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Almoxarifado	CC6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Patrimônio	CC6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Recursos Humanos	CC6	1	R\$ 3.000,00
Coordenador de Serviços Gerais e Manutenção Predial	CC6	1	R\$ 3.000,00

Art. 4º Compete a todos os servidores da Câmara Municipal, sob a responsabilidade do de maior nível dentro na Unidade Administrativa, zelar pela execução das atividades afetas ao serviço objetivando o alcance e a implementação das medidas respectivas de atuação, bem como de suas competências e funções conforme discriminado no Anexo I.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 5º Os cargos de provimento em comissão (CC) serão exercidos por pessoas capazes e capacitadas para assumirem funções de direção, gerência, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração.

Art. 6º A nomeação do cargo comissionado far-se-á através de Portaria, expedida pela Mesa Diretora, de livre nomeação e exoneração.



Art. 7º Os vencimentos base dos cargos comissionados poderão, motivados por fatos supervenientes ou em cumprimento a decisão de órgãos de controle, ser objeto de modificação mediante lei específica e desde que haja aprovação plenária.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO PESSOAL

Art. 8º Constituem o Quadro de Pessoal da administração do Poder Legislativo os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, bem como pessoal contratado através de chamamento público e/ou através de empresa terceirizada, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para atender as funções de atividades “meio” necessárias ao funcionamento do Poder Legislativo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Câmara Municipal de Seropédica, estando presente no Anexo II a declaração necessária ao cumprimento aos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10 – Fica revogada, em sua totalidade, a Lei Complementar nº 007/2023, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Seropédica-RJ, 16 de dezembro de 2024.
LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ATOS DO SEROPREVI

ATOS DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

CERTIDÃO DE AUDITORIA Nº 73/2024. PROC. 00710.1.1-2024. Certifico, para os devidos fins, que o Proc. Nº 00179.1.1-2015 de concessão do Benefício de PENSÃO POR MORTE de ROBERTO EUZEBIO DE OLIVEIRA foi auditado, sendo constatada sua REGULARIDADE NA FOLHA DE PAGAMENTO conforme Processo de Auditoria da Folha de Pagamento nº 00710.1.1-2024.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

CERTIDÃO DE AUDITORIA Nº 74/2024. PROC. 00690.1.1-2024. Certifico, para os devidos fins, que o Proc. nº 00900.1.1-2009 de concessão do Benefício de PENSÃO POR MORTE de IVONE VICENTE DE ALMADA foi auditado, sendo constatada sua IRREGULARIDADE NA FOLHA DE PAGAMENTO conforme Processo de Auditoria da Folha de Pagamento nº 00690.1.1-2024, devendo ser tomadas as providências para sua regularização.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

CERTIDÃO DE AUDITORIA Nº 75/2024. PROC. 00706.1.1-2024. Certifico, para os devidos fins, que o Proc. nº 00164.1.1-2010 de concessão do Benefício de PENSÃO POR MORTE de MARLON LESSA GABI foi auditado, sendo constatada sua REGULARIDADE NA FOLHA DE PAGAMENTO conforme Processo de Auditoria da Folha de Pagamento nº 00706.1.1-2024.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

CERTIDÃO DE AUDITORIA Nº 76/2024. PROC. 00700.1.1-2024. Certifico, para os devidos fins, que o Proc. nº 00450.1.1-2017 de concessão do Benefício de PENSÃO POR MORTE de LUCY FÁTIMA DA SILVA MACIEL foi auditado, sendo constatada sua REGULARIDADE NA FOLHA DE PAGAMENTO conforme Processo de Auditoria da Folha de Pagamento nº 00700.1.1-2024.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

ATO DO COMITÊ DE ÉTICA PÚBLICA

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ÉTICA PÚBLICA

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e vinte e dois minutos, estiveram presentes em Reunião Ordinária os membros Tiago Peixoto da Silva (Presidente), Sandra Cristina Mendes Silva (Vice-Presidente) e Larissa Ribeiro Moreira Oliveira, para tratarem da seguinte pauta: 1) Levantamento de Denúncias; 2) Elaboração do Relatório mensal; 3) Calendário de Reuniões de 2025; 4) Assuntos Gerais. O Presidente fez a abertura da reunião informando que exclusivamente esse mês não houveram manifestações na Ouvidoria. A membro Larissa informou que a redução drástica poderia ser em função do fim do censo previdenciário realizado pelo instituto. Os membros realizam o relatório mensal. O relatório é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os membros aprovam por unanimidade o relatório mensal de novembro. O Presidente apresenta a minuta do calendário de reuniões do comitê de ética para o ano de 2025. O calendário é colocado em discussão. A Vice- Presidente Sandra pontua que a minuta está ideal pois as reuniões precisam acontecer anteriormente das reuniões dos órgão colegiados para melhor organização. Não havendo quem mais queira discutir, é colocado em votação. Os membros aprovam por unanimidade o calendário de reuniões do Comitê de Ética Publica de 2025. Nada mais a tratar, o Presidente encerra a reunião às dez horas e trinta e um minutos, sendo a presente ata lavrada e assinada pelos presentes.

TIAGO PEIXOTO DA SILVA
SANDRA CRISTINA MENDES SILVA
LARISSA RIBEIRO MOREIRA OLIVEIRA

